



MPV 780
00052

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 2017

Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 780, de 2017, a seguinte redação:

"Art. 1º O devedor que aderir ao PRD poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros, encargos legais e multa de mora, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

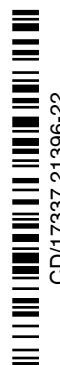
I – pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida consolidada e pagamento do restante em uma segunda prestação;

II – pagamento da primeira prestação, de no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até cinquenta e nove prestações mensais;

III – pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até cento e dezenove prestações mensais;

IV – pagamento do valor da dívida consolidada em parcelamento de até duzentas e quarenta prestações mensais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO



CD/17337.21396-22



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Como forma de incentivar a adimplência das pessoas física e jurídica que se encontram em débito com as autarquias e fundações públicas federais e com a Procuradoria-Geral Federal, propomos a presente emenda, concedendo descontos de noventa por cento nos juros, encargos legais e multas de mora para os devedores aderirem ao Programa de Regularização de Débitos não Tributários.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.

Assinatura manuscrita de Alfredo Kaefer em tinta roxa.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

